



# *ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*

## **Comissão de Assuntos Europeus**

### ***PARECER***

“Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às chapas e inscrições regulamentares, bem como à sua localização e modo de fixação no que respeita aos veículos a motor e seus reboques”

COM (2007) 344 final.

#### **I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações elaborou um relatório sobre a “Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às chapas e inscrições regulamentares, bem como à sua localização e modo de fixação no que respeita aos veículos a motor e seus reboques”.



# *ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*

## **II. Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se que:

1. Um dos objectivos desta Comunicação é a simplificação e clarificação da legislação comunitária para tornar mais acessível e compreensível ao cidadão comum, objectivo que preside a Iniciativa Legislar Melhor.
2. No que concerne a este documento especificamente, é de salientar a preocupação de aproximar as legislações de todos os Estados-Membros, introduzindo regras técnicas relativas à sua concepção, construção, localização e modo de fixação, permitindo que a homologação comunitária seja aplicada a cada veículo.
3. O processo de homologação CE carece de reconhecimento recíproco dos Estados-Membros, não podendo estes recusar a referida homologação e devem comunicar à Comissão Europeia o texto das principais disposições de Direito Interno adoptadas.
4. Entende a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações que o objectivo preconizado será mais eficazmente atingido com a uniformização de procedimentos, respeitando assim, o princípio da subsidiariedade.
5. Considera a mesma Comissão que a acção proposta limita-se ao necessário para atingir o seu objectivo, estando, desta forma, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## **III. Conclusões**

1. A referida proposta de directiva está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
2. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

## **IV. Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que relativamente ao relatório em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Assembleia da República, 13 de Dezembro de 2007

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

(Alcídia Lopes)

(Vitalino Canas)